



ATA N.º 35/XIV

Teve lugar no dia vinte e dois de maio de dois mil e doze, a sessão número trinta e cinco da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na Av. D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro Fernando da Costa Soares.-----

Compareceram, ainda, à reunião os Senhores Drs. Jorge Miguéis, Francisco José Martins, Manuel Machado, João Almeida e João Azevedo.-----

A reunião teve início pelas 11 horas e 30 minutos e foi secretariada por mim, Paulo Madeira, Secretário da Comissão. -----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

1.1 - Aprovação da ata da reunião n.º 34/XIV, de 15 de maio

A Comissão deliberou adiar a aprovação da ata da reunião n.º 34/XIV, de modo a que seja alterada a redação do ponto 3.1 da mesma, no sentido de a ata refletir a posição manifestada pelo Senhor Dr. Francisco José Martins.-----

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

2.1 - Processos relativos à realização de propaganda eleitoral na véspera e no dia da eleição dos Deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira de 9 de outubro de 2011 (Procs. n.ºs 64, 68 e 75/ALRAM-2011) - Informação n.º 76/GJ/2012

Proc. n.º 64/ALRAM-2011

Participação de cidadãos contra a JSD Madeira por apelo ao voto em véspera do dia de eleição

A Comissão, na parte relativa a este processo e por unanimidade dos Membros presentes, tomou a seguinte deliberação:-----



Na véspera do dia da eleição dos Deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira foram recebidas 3 participações relativas à receção de uma mensagem de correio eletrónico proveniente do endereço de correio eletrónico da Juventude Social Democrata info@jsdmadeira.pt com o assunto “Vota PPD/PSD | Vota pela Madeira”.

A resposta apresentada pelo Secretário-Geral da JSD Madeira refere, no entanto, que o envio da mensagem de correio eletrónico em causa ocorreu no último dia da campanha eleitoral (7 de outubro de 2011), ainda antes de iniciado o período de proibição a que se refere o artigo 147.º da LEALRAM. De acordo com a JSD Madeira, o atraso na receção daquela mensagem ter-se-á ficado a dever a circunstâncias relacionadas com atrasos no servidor do operador das comunicações, situação a que JSD é alheia.

Em anexo à resposta foi enviada a informação do servidor com referência à hora e data de envio da mensagem de correio eletrónico (12h09m de 07.11.2011).

Assim, e considerando que, por um lado, a ação de propaganda objeto da presente participação foi executada ainda em período de campanha eleitoral e que, por outro lado, a receção da mesma por parte de alguns cidadãos na véspera do dia da eleição ocorreu por circunstâncias alheias ao autor da mesma, afigura-se não existirem elementos que permitam concluir pela violação da lei eleitoral. Face a tudo quanto exposto, archive-se o processo.-----

O Senhor Dr. João Almeida sublinhou que o seu voto parte do pressuposto que a mensagem de correio eletrónico em causa foi enviada antes da meia-noite da antevéspera do dia da eleição, ou seja, antes de ser aplicável a proibição legal de realização de propaganda na véspera e no dia da eleição.

Proc. n.º 68/ALRAM-2011

Participação de cidadã relativa a declarações de candidatos de carácter propagandístico transmitidas nas estações de televisão no dia da eleição

A Comissão, na parte relativa a este processo e com a abstenção do Senhor Dr. Francisco José Martins, tomou a seguinte deliberação:-----



Pin

Da análise do teor das declarações proferidas pelos candidatos sobre identificados, registam-se algumas passagens críticas, designadamente, nas declarações proferidas pelo candidato José Manuel Coelho. O candidato refere-se diretamente à expectativa em eleger mais do que um deputado, o que é suscetível de violar o disposto no artigo 147.º da LEALRAM.

No que se refere aos comentários sobre as alegadas irregularidades detetadas no dia da votação, verificou-se, nos registos analisados, que apenas o candidato do CDS-PP, José Manuel Rodrigues, se refere à existência de irregularidades no decurso da votação, enumerando as que considera principais e as que foram objeto de reclamação junto das respetivas secções de voto. Sobre o conteúdo daquelas declarações, afigura-se que as mesmas não devem ser entendidas como propaganda eleitoral na aceção prevista no artigo 64.º da LEALRAM, não podendo, dessa forma, ser consideradas suscetíveis de violar o disposto no artigo 147.º do mesmo diploma legal.

Face a tudo quanto exposto propõe-se que se delibere remeter os elementos do processo aos serviços competentes do Ministério Público, para apreciação da eventual violação do disposto no artigo 147.º da Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira da Republica pelo candidato do PTP José Manuel Coelho.

Proc. n.º 75/ALRAM-2011

Participação de cidadão contra o Pároco da Camacha por realização de propaganda na homilia no dia da eleição

A Comissão, na parte relativa a este processo e por unanimidade dos Membros presentes, tomou a seguinte deliberação:-----

O participante refere que o conhecimento da situação sobre um alegado apelo ao voto efetuado pelo Pároco da Paróquia da Camacha não foi direto.

Em sede de contraditório, o Pároco visado pela participação nega que tal situação tenha ocorrido.

Acresce que, relativamente à factualidade a que se refere o presente processo, não foram recebidas quaisquer outras participações.



Relativamente ao aspeto mencionado na participação sobre a existência de cartazes afixados na estrada do Garajau na véspera do dia da eleição, apenas se devem considerar subsumidos na proibição de afixação de propaganda eleitoral constante das diferentes leis eleitorais os atos executórios de afixação da referida propaganda após o encerramento da campanha. Face a tudo quanto exposto, archive-se o processo.-----

2.2 - Apreciação da legalidade das receitas e despesas e da regularidade das contas da campanha do Referendo Local do Cartaxo, de 18 de dezembro de 2011 - Informação n.º 77/GJ/2012

A Comissão aprovou, por unanimidade dos Membros presentes, a Informação que constitui anexo à presente ata e, nos termos e com os fundamentos constantes da mesma, tomou a seguinte deliberação:-----

Face às irregularidades detetadas nas contas apresentadas pelos diferentes partidos políticos intervenientes na campanha do Referendo Local do Cartaxo, de 18 de dezembro de 2011, notifiquem-se os partidos políticos para, no prazo de 15 dias, apresentarem novas contas devidamente regularizadas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 65.º da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de Agosto. -----

2.3 - Participação de cidadão contra o Jornal Açores 9 por tratamento jornalístico discriminatório (Proc. n.º 1/ALRAA-2011) - Informação n.º 78/GJ/2012

A Comissão aprovou, por unanimidade dos Membros presentes, a Informação que constitui anexo à presente ata e, nos termos e com os fundamentos constantes da mesma, tomou a seguinte deliberação:-----

A edição a que se reporta a participação apresentada foi publicada em data anterior à marcação oficial da eleição dos Deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Constitui atribuição da Entidade Reguladora para a Comunicação Social, no domínio da comunicação social, garantir a efetiva expressão e o confronto das diversas correntes de opinião, em respeito pelo princípio do pluralismo e pela linha editorial de cada órgão de



comunicação social (alínea e) do artigo 8.º dos estatutos da ERC, publicados em anexo à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

Atendendo a que os factos descritos no presente processo se reportam a um período anterior à marcação oficial da data da eleição dos Deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, remeta-se o processo à Entidade Reguladora para a Comunicação Social, por se considerar que, neste período, compete a esta entidade a apreciação da matéria em causa.-----

3. OUTROS ASSUNTOS

3.1 – Concurso de Desenho Eleição da ALRA dos Açores 2012

A Comissão tomou conhecimento da Informação, que constitui anexo à presente ata, tendo deliberado, com o voto contra do Senhor Dr. Francisco José Martins, aditar um novo número 6 ao ponto «10. Prémios» do Regulamento do Concurso de Ideias promovido no âmbito da campanha de esclarecimento e mobilização para a participação na eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, que passa a ter a seguinte redação:

(...)

10. Prémios

(...)

6 – Se o número de concorrentes de qualquer escalão suscetível de beneficiar da atribuição do quarto prémio for inferior ao número de prémios previstos o júri pode atribuí-los em diferente escalão e com o valor que neste último lhes corresponda desde que, de tal, não resulte acréscimo dos encargos financeiros previstos. (...)

A Comissão, considerando que podem ser suscitadas dúvidas sobre o alcance da proibição de acumulação de prémios prevista no número 5 do ponto «10. Prémios» do Regulamento do Concurso de Ideias promovido no âmbito da campanha de esclarecimento e mobilização para a participação na eleição da



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, deliberou, com a abstenção do Senhor Dr. Francisco José Martins, fixar a seguinte interpretação:

O disposto no número 5 do ponto «10. Prémios» do Regulamento não impede a atribuição cumulativa de prémios aos estabelecimentos de ensino à razão de um por cada prémio ou grupo de prémios absolutos e em cada escalão, nos termos das partes finais de cada um dos números 1 a 4 do mesmo ponto.

A Comissão deliberou, ainda, que os desenhos devem manter-se no site da CNE até que seja marcada a data da eleição e que após essa data devem ser retirados.-----

3.2 - Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça relativo à decisão da CNE de aplicação de coima no processo 4/AL-2009/PUB (Partido Socialista e Barraqueiro Transportes S.A.)

A Comissão tomou conhecimento do Acórdão do STJ, que constitui anexo à presente ata.-----

3.3 – Relatório síntese da monitorização do 1.º trimestre do Plano de Atividades da CNE para 2012

A Comissão tomou conhecimento do relatório síntese, que constitui anexo à presente ata.-----

3.4 – Eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores 2012 - Deslocação da CNE

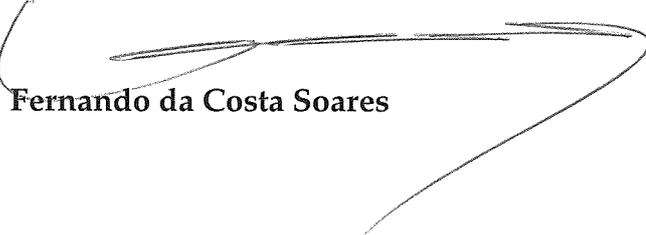
A Comissão debateu vários aspetos da realização da deslocação à Região Autónoma dos Açores, tendo decidido que, em função da indisponibilidade de agenda do Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para realizar uma reunião com a CNE na ilha de S. Miguel, na semana em que a Comissão aí se encontra, o Senhor Presidente da Comissão e o Senhor Dr. João Almeida se deslocarão à Horta, de modo a que seja possível realizar a referida reunião, viajando de seguida para S. Miguel onde se encontrarão com os restantes Membros. O Secretário transmitiu à Comissão que



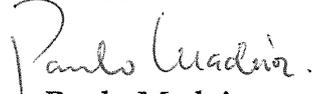
o chefe de gabinete do Senhor Representante da República manifestou disponibilidade deste para realizar o encontro com a CNE em Lisboa. Mais se decidiu que devem ser realizados contatos com o gabinete do Senhor Presidente do Governo Regional de molde avaliar a possibilidade de realizar uma reunião no dia 2 de julho em S. Miguel.-----

E nada mais havendo a tratar, foi dada a sessão por encerrada pelas 12 horas e 30 minutos. Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Secretário da Comissão.-----

O Presidente da Comissão


Fernando da Costa Soares

O Secretário da Comissão


Paulo Madeira

